

competente"; e § 2º - Findo o prazo de um ano sem que o concessionário tenha cumprido a condição de construir ou edificar no terreno concedido, a concessão ficará sem efeito, caducando automaticamente, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 135.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba,  
21 de Março de 1.949.

⑥ Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tibatuba, aos vinte e nove (29) dias do mês de Março de 1.949.

⑥ Secretário

José Rosa

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 6 de 21 de Março de 1.949.

Concede isenção de todos os impostos Municipais à primeira Indústria de conservas de peixe que se organizar neste Município.

⑥ Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal de

A.F.S.

Tibatuba, na forma da Lei, faço  
saber que a Câmara Municipal de-  
cretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica isenta de todos os  
impostos Municipais pelo prazo de quin-  
ze anos (15) a primeira Indústria de apro-  
veitamento de pescado e seus sub-pro-  
dutos, que se organizar neste Município,  
nas seguintes condições: 1º- Possuir apa-  
relhamento completo para a pesca cos-  
teira e de alto mar. 2º- Instalar frigo-  
rífico próprio. 3º Montar maquinário  
para o aproveitamento integral do pes-  
cado, produzindo peixes em conservas,  
óleos, farinha de osso, cola etc.

Artigo 2º- A pessoa interessada  
em gozar os benefícios desta Lei deverá  
requerer à Prefeitura Municipal, juntan-  
do a petição, plantas das construções  
que se compromete a fazer e detalha-  
do memorial.

Artigo 3º- Dentro de noventa  
dias, a contar da data da concessão, o  
requerente fica obrigado a dar inicio  
as construções e trezentos e sessenta  
dias após á mesma data deverá estar  
a indústria em funcionamento.

Artigo 4º- A não observância  
do disposto no artigo anterior, importa  
na perda da concessão, sem direito  
a qualquer indenização.

Artigo 5º- Esta Lei entrará

em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tibatuba,  
21 de Março de 1.949.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Tibatuba, aos  
vinte e nove (29) dias do mês de Março  
de 1.949.

O Secretário.

José Pessa

Prefeitura Municipal de Tibatuba

Lei nº 7

Autoriza a desapropriação  
de uma área de terras para  
protecção do reservatório de  
água para abastecimento da  
cidade, abrindo o respectivo  
crédito.

O Ilustre José Alberto dos San-  
tos, Prefeito Municipal de Tibatuba, na  
forma da Lei, etc.

Faco saber que a Câmara Mu-  
nicipal decretou e eu promulgo a seguinte  
Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal  
autorizada a adquirir amigavelmente ou